

Nº 1142

Prot. n. 11 Reg. fls. 227

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonização e Immigração



Anno: 1921

Data 6 de Setembro de 1921

45
35

"ARARAQUARA"

Interessado José Mendes de Trunca.

Assunto Pedindo restituição da importância que despendeu com o seu
transporte e o da sua família do porto de Funchal ao de Santos.

Oswaldo Bustos 30 Nov

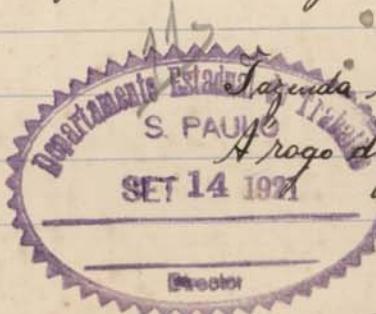
A. S. Moray 1
14.5.92)

B. P. L. 10, n.º 9-367/1

Fazenda Águas Brancas (Araraquara) 6 de Setembro de 1921.

B. Exmo Sr. Dr. Secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas do Estado de São Paulo.

José Mendes de França imigrante chegado ao porto de Santos, no dia 26 de Junho do anno passado pelo vapor "Almanzora" procedente do porto de Funchal, achando-se localizado, com sua família, (composta de sua mulher, Maria Pereira de Freitas de 42 annos, seus filhos José Mendes de França Filho, com 20 annos, Emilia Pereira de Freitas de 18 annos, Julia Pereira de Freitas de 15 annos, Teolinda Pereira de Freitas de 14 annos, João Mendes de Freitas de 11 annos, Antônio Mendes de França de 11 annos, Manoel de 9 annos, Henrique de 8 annos e Martinho de 3 annos), na fazenda do Sr. Heli Garbas de Souza Nogueira na estação de Araraquara, com forme prova com os documentos juntos, e tendo pago sua passagem daquele porto ao de Santos, vem, respeitosamente, pelo presente, requerer digne-se V. Exa., de acordo com a lei, autorizar a restituição, ao suplicante, da importância de L. 111, despendida com o seu transporte, conforme o recibo juntas presente.



Reconhecido
P.

Reconheço verdadeira e
e dou fé, Piracicaba,

letra e firma - acto,
12 de Setembro de 1921

Em testemunho, S. da verdade

Antônio Silveira

1.º Tabelião



WJ
REPÚBLICA

4
PORTUGUESA

Govêrno Civil

distrito d

Funchal

Passaporte n.º 2226

Intendente a José Mendes de
Funchal Filho

(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por seus anos

N.º 2226 registado no liv. n.º 10 a fls.

Concede passaporte a José Mendes de França

Estado Solteiro

Profissão trabalhador

Natural de Lisboa

Residente em Fajã Grande

Filho de José Mendes de França

e de Maria de Freitas

Que se destina a Santos Bragil
por via marítima
Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o imigrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o imigrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Idade 19 anos.

Altura 1^m, 68

Cabelos Castros

Sobrolhos —"

Olhos —"

Nariz Regulær

Boca —"

Cor Natural

Sinais



Sinais particulares 7-3-920



Deve sair do país no prazo de ano ano
dias.

Abonado por do consulado e guiceu

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interceio na obtenção do
passaporte Joaõ de Paül Leca
Rua da Alfândega N° 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em Funchal,
aos 7 de Junho de 1920

Estampilhas ...	<u>7\$65</u>
Emolumentos ...	<u>1\$00</u>
	<u>8\$55</u>

O Chefe da Repartição,

Jacint. Inf. Peix. Brás

O Governador Civil,

Maria Pimentel
Assinatura do portador,
Nascerere

Vistos

Nº 560 Visto.

Consulado dos E. U. do Brasil,

na Ilha da Madeira.

Paro Santos.

Funchal 9 de junho de 1920

Seyaram de Carvalho e Silva
pousu



850
Carvalho e Silva

Vistos

VISTO

Nome do vapor

Almansor

Porto de destino

Brazil

Data da saída

10-6-1920

Comissariado de Polícia Repressiva da
Emigração Clandestina do Funchal

Oceania
Limafoez

Vistos



Suspensione per
Very consulat
en Paraguay 8-9-920
J. L. Vazquez

Vila-Consulado de Portugal em
Araraquara, 31 de Maio de 1921

Araquara, 31 de Maio de 1921

J. L. Vellaga

Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^º e 28.^º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsculos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarárão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local.	530
b) Em países de jurisdição consular	1.500
c) Quando pedida depois de três meses da chegada . .	2.500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Portugal
REPÚBLICA

PORTEGUESA

Governo Civil

distrito d o Funchal

Passaporte n.º 2228

Pertencente a Julia Pereira de
Funchal



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano.

N.º 2228 registado no liv. n.º 10 a fl.

Concede passaporte a Julia Pereira de Faria

Estado Solteira

Profissão doméstica

Natural de Fajal

Residente em Fajã Grande

Filho de Jose Mendes de Faria

e de Maria de Faria

-3-

Que se destina a Santos Bragif
por via marítima

Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19. de Junho de 1919

Declaração se o imigrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o imigrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Idade 14 anos.

Altura 1m,

Cabelos Castros

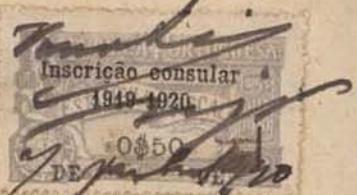
Sobrolhos --"

Olhos --"

Nariz Regulær

Bóca --"

Cór Natural



Sinais particulares

43-920



Deve sair do país no prazo de um ano dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Foto de Pauleí Lecca
Rua da Alfândega N.º 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Triunfo,
aos 7 de Junho de 1920.

Estampilhas ... 11 \$ 53

Emolumentos... 1 \$ 00

O Chefe da Repartição,

Jacinto Juf. Pereira Braga

O Governador Civil,

major Triunfo

Assinatura do portador,

Não ccreve

Vistos

N^o 564 Visto.

Consultado dos E. U. do Brazil,

na Ilha da Madeira.

para Santos
Funchal 9 de Julho de 1920

Benjamim de Carvalho e Lima
Consul.



Flávio

850

Carvalho e Lima

Vistos

VISTOS

Nome do vapor

Moranguera

Porto de destino

Brasil

Data da saída

10-6-1920

Comissariado de Polícia Repressiva da
Emigração Clandestina do Funchal.

Aceite
Assinado

Vistos

Spesentou - se mister
vice Consulados
Paraná 6-9-92
J. P. Ellington

vice consul



Vistos

Vistos

[Large blank space for stamping or signatures]

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^º e 28.^º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsculos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livre especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local	§30
b) Em países de jurisdição consular	1\$00
c) Quando pedida depois de três meses da chegada . .	2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores:

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

7
M
REPÚBLICA



PORTUGUESA

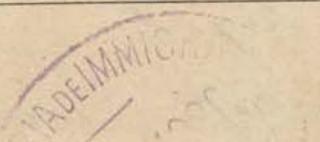
Govêrno Civil
do
distrito do Funchal

Passaporte n.º 2229

Pertencente a Teófilo Pereira
de Freitas

(Contém 16 páginas)

3388 - IMPRENSA NACIONAL - 1919-1920



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de o Funchal

Passaporte válido por um ano

Nº 2229 registado no liv. n.º 10 a fl.

Concede passaporte a Teófilo da Cunha
de Freitas

Estado Soldado

Profissão doméstica

Natural de Lagos

Residente em Fajã Grande

Filho de José Guedes de Freitas

e de Maria de Freitas

- 3 -

Que se destina a Santos - Brasil
por via marítima
Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o imigrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o imigrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Idade 13 anos.

Altura 1m,

Cabelos Pretos

Sobrolhos "

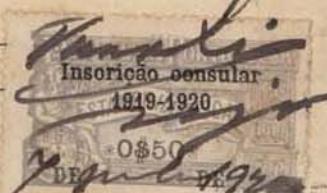
Olhos Pretos

Nariz Regulares

Boca "

Cór Natural

Sinais



Portuguese

Sinais particulares F-3-920



Deve sair do país no prazo de one year dias.

Abonado por documentos e fiança,

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem, e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte João de Paula Soeiro,
Alfândega N.º 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Tuncelus,
aos 7 de Junho de 1920

Estampilhas ... 11\$55

Emolumentos... 1\$00

O Chefe da Repartição,

Jacinto José Pires Braga

O Governador Civil,

Luiz Vaz de Carvalho

Assinatura do portador,

Não assinei

Vistos

562 Visto.

Consulado dos E. U. do Brasil,

na Ilha da Madeira. para Santos.

Funchal 9 de Junho de 1920

Benjamim de Carvalho Silveira
Brasil



850

Carvalho Silva.

Vistos

VISTO

Nome do vapor

Honolulu

Porto de destino

Brisbane

Data da saída

10-6-1920

Comissariado de Polícia Repressiva da

Patriotização Clandestina do Brasil

Liaison
Liaison de

Vistos

Por sucesos - de mala
Vice Consulados
Paraguaya b- 9- 920
J. F. Velloza Viceconsej.



Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^º e 28.^º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 530 |
| b) Em países de jurisdição consular | 150C |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dâste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA

PORTUGUESA



distrito d

Funcluzidos

Passaporte n.º 2231

Pertencente a Joao Mendes de
Francia



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

Nº 2231 registado no liv. n.º 10 a fls.

Concede passaporte a João Mendes de
Francia

Estado sóloiro

Profissão traballador

Natural de Torres

Residente em Fajã Grande

Filho de José Mendes de Francia

e de Maria de Freitas

-3-

Que se destina a Santos Bragil
por via marítima

Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o imigrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o imigrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Idade 10 anos.

Sinais

Altura 1m, 15

Cabelos Pubecuros

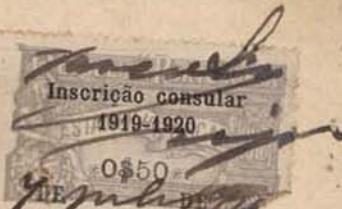
Sobrolhos "

Olhos Preto

Nariz Regulam

Bóca "

Cór Natural



Yankee

Act N.º 2 Oct 64 83

4-3-920

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de um ano
dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
passaporte João de Pontes Lecca
Alfândega N.º 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em Tunísia,
aos 7 de Junho de 1920

Estampilhas ...	<u>4\$55</u>
Emolumentos ...	<u>1\$00</u>
	<u>8\$55</u>

O Chefe da Repartição,

Jacinto J. P. Braga

O Governador Civil,

Luís Vazquez

Assinatura do portador,

Não escrevo

Vistos

565 Visto Consulado dos E. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira. para Santos
Funchal 9 de Junho de 1920

Benjamim de Carvalho de Lima
Consul



Flamengo 850 modo português
Carvalho de Lima.

Vistos

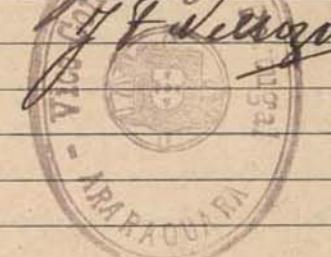
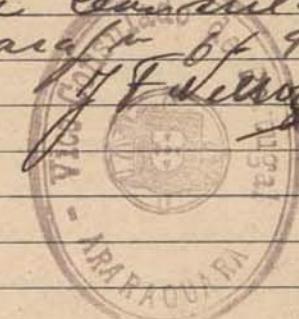
VISTOS

Nome do vapor Moncagua
Porto de destino Brazil
Data da saída 10-6-1920

Comissariado de Polícia Repressiva de
Burligação Cladópolis do Piauí

aparece
Em claud

Presidente da missão
Vice Consulor esse
Marapá 6-9-920



Belém Viceconsel

Vistos

- 15 -

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^º e 28.^º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 21 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que for grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | §30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 150C |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . | 2500 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

109
REPÚBLICA

9
PORTUGUESA



LE INMIGRANTES
S. PAULO

Govêrno Civil

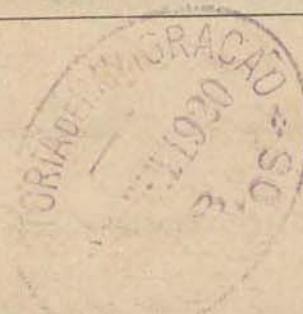
JUN 26 1920

do
distrito d

Funchal
FONTE ALEGRE

Passaporte n.º 2230

Pertencente a Antônio Guedes
de França



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de o Funchal.

Passaporte válido por um ano

N.º 2230 registado no liv. n.º 10 a fls.

Concede passaporte a António Mendes
de França

Estado Soldado

Profissão Traballador

Natural de Taçuf

Residente em Fajã Grande

Filho de José Mendes de França

e de Maria de França

-3-

Que se destina a Santos Bragil
por via pelacitânea
Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o imigrante é contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o imigrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Idade 10 anos.

Sinais

Altura 1m 26

Cabelos Castanho

Sobrinhos —

Olhos —

Nariz Regulär

Boca —

Cór Natural

Sinais particulares 7-3-920



Aut N-2 Oct 6453



Deve sair do país no prazo de um ano
dias.

Abonado por documentos e fiança

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte

Governo de Pernambuco
Rua da Alfândega 168

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Tuncelis,
aos 7 de Junho de 1920

Estampilhas ... 7 \$5-

Emolumentos... 1 \$00

8 \$5-

O Chefe da Repartição,

Jacinto Sup. Paul Braga

O Governador Civil,

Luís Vazquez

Assinatura do portador,

Não escreve

Vistos

Nº 66 Visto. Consulado dos f. U. do Brazil,
na Ilha da Madeira. Para Santos
Funchal, 9 de Junho de 1920



Benigno de Carvalho Silva
Consul

Recd' 11 8/50 moeda portuguesa

Carvalho Silva.

Vistos

VISTO
Nome do vapor Amancio
Porto de desligo Brazil
Data da saída 10 - 6 - 1920
Comissariado de Polícia Repressiva da
Emigração Clandestina do Funchal

Agence
Londres

Vistos

Opposition - re such
a case coming before our
Parliament 6-9-1920



J. F. Fellows
Vice-Countess

Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsculos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | §30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa ds 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

M.W.P.
REPÚBLICA



5
PORTUGUESA
DE VAREJANTE
PAULO
JUN 26 1920
Livre Fis.
ESTADONARNEOS

Governo

B. VII

do

distrito do Funchal

Passaporte n.º 2227

Pertencente a Emilia Pereira
de Freitas

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por meio ano

N.º 2227 registado no liv. n.º 10 a fl.

Concede passaporte a Emilia Pereira de Freitas

Estado Saltério

Profissão domiciliária

Natural de Taipa

Residente em Fajã Grande

Filho de Joel Mendes de França

e de Maria de Freitas

Que se destina a Santos Bragel
por via marítima
Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o imigrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o imigrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente -

Idade 17 anos.

Altura 1m,

Cabelos curtos

Sobrolhos "

Olhos "

Nariz Regular

Bôca "

Cor Natural

Sinais



Sinais particulares

7-3-920



Deve sair do país no prazo de um ano
dias.

Abonado por doceonutro e Francisco

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
passaporte Yerulah Pinto Gecu
Rua d'Alfonseque 11-68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em Funchal,
aos 7 de Junho de 1920

Estampilhas ... 11\$53

Emolumentos... 1\$00

12\$53

O Chefe da Repartição,

Jacint. Eng. Pinto Ruyos

O Governador Civil,

Engenheiro Vaz de Melo
Assinatura do portador,
Vaz de Melo

Vistos

561 Visto.

Conselho dos E. U. do Brasil

na Ilha da Madeira.

Pra Santos.

Funchal 9 de Julho de 1920

Benjamin de Carvalho Alves
Consel



561

850

Carvalho Alves

Vistos

VISTOS

Nome do vapor

Alexandrina

Porto de destino

Beiric

Data de saída

10-6-1920

Comissariado de Polícia Repressiva da

Emigração Clandestina do Funchal

Agente

Enviado

Vistos

Appleton - Le Mire
Spec Consulat au
Paraguay 6-9-1920
J. G. Kelly
Consul



Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsculos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado : nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula ; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagaráão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano :

- | | | |
|----|--|-------|
| a) | Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | 5\$00 |
| b) | Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) | Quando pedida depois de três meses da chegada | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

REPÚBLICA



PORTEGUESA

Governo

distrito a

Passaporte n.^o 2224

Pertencente a José Mardes de
franca
Casado

(Contém 46 páginas)

3588 - IMPRENSA NACIONAL - 1919-1920

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 2224 registado no liv. n.º 10 a fls.

Concede passaporte a José Mendes de
franca,

Estado Casado

Profissão trabalhador

Natural de Torral

Residente em Fajã Grande

Filho de António Mendes de
franca
e de Cláudia de Encarnação

- 3 -

Que se destina a Santos Brail
por via marítima
Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Idade 48 anos.

Altura 1^m, 67

Cabelos grisalhos

Sobrrolhos castanhos

Olhos castanhos

Nariz Regular

Boca "

Côr Natural Actº N.º 8006453

Sinais



Sinais particulares 7-3-920



Deve sair do país no prazo de um ano
dias.

Abonado por doze meses e já

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
passaporte João de Paula Leite
Pasta da Alfandega N.º 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em Rio de Janeiro,
aos 7 de Junho de 1920

Estampilhas ...	7\$55
Emolumentos ...	1\$00
<hr/>	
8\$55	

O Chefe da Repartição,

Juventino Pereira Ribeiro

O Governador Civil,

Myron T. Vassouras

Assinatura do portador,

Varzea

Vistos

Nº 563 Visto. Consulado dos E. U. do Brasil,

na Ilha da Madeira. Para Santos.

Funchal 9 de Junho de 1920

Benjamim de Carvalho e Lima
Consul



563

Carvalho e Lima.

Vistos

VISTO

Nome do vapor

Amazônia

Porto de destino

Brasil

Data da saída

10-6-1920

Comissariado de Polícia Repressora da

Emigração Clandestina do Brasil

Agente
Lindner

Vistos

Apresado si - se manti-
verá sometido a un Anagnor-
is - 9 - 1938
F. M. W.

Vice-Consulado de Portugal em
Araquara, 31 de Março de 1921

Vice-Consulado de Portugal

Angraquara, 31 de Março de 1921

J. F. Varela

Vistos

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsculos promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | \$30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devêm mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

199
3
REPÚBLICA



PORTUGUESA

Govêrno Civil

do
distrito d o Funchal Livro Fis
SPONTANEOS

JUN 26 1920

Passaporte n.º 2375

Pertencente a Maria Pereira de
Freitas e seus filhos Manuel
de 8 anos Henrique da F
Quintela de Oliveira

(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Funchal

Passaporte válido por um ano

N.º 2225 registado no liv. n.º 10 a fls.

Concede passaporte a Maria Pereira de Freitas e seus filhos Manuel de 8 anos, Henrique de 7 e Martim de 2 anos Estado Acuado

Profissão doméstica

Natural de Fayal

Residente em Fajã Grande

Filho de José Pereira de Freitas
e de Maria de Freitas

-3-

Que se destina a Santos - Brasil
por via marítima
Embarca no pôrto de Funchal

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o imigrante é emigrante contratado
ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o imigrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho espontaneamente

Idade 12 anos.

Sinais

Altura 1m,

Cabelos Pretos

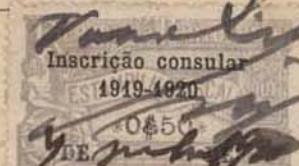
Sobrolhos "

Olhos Castos

Nariz Regular

Boca "

Côr Natural.



Aut N. 2 Dado 6453

7-3-920

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de um ano
dias.

Abonado por documento e fiança,

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
passaporte João de Paula Lecco
Rua da Alfândega N° 68

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em Funchal,
aos 7 de Junho de 1920

Estampilhas ... 11\$55

Emolumentos ... 1\$00

12\$55

O Chefe da Repartição,

José Luís Pereira Braga

O Governador Civil,

Maria Teixeira

Assinatura do portador,

Não curre

Vistos

VISTO

Nome do vapor Alvorada

Porto de destino Brisie

Data da saída 10-6-1920

Comissariado de Polícia Repressiva da

Emigração Clandestina do Funchal

of cende
Kusponde

Vistos

Vistos

567 Visto:

Consultado dos E.U. do Brasil

na Ilha da Madeira.

Para Santos.

Funchal 9 de Junho de 1928

Benjamim de Carvalho Belo Júnior
counselor



Estado 51

850

Moeda portuguesa

Carvalho Belo

Vistos

Apresentar-se para
visitar consultar em
Santos freguesia 6-9-1928



Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^º e 28.^º do Regulamento Consular Português aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagaráão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que for grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de
26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano;

- | | |
|---|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | §30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1º§0C |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . | 2º§00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$0, 2\$50, e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, quando êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

Postage 2½d first oz. and 1½d each oz. after.

BLANDY BROTHERS & CO.

MADEIRA, GRAND CANARY & REIMS.

STEAM SHIP AGENTS — AGENTS FOR LLOYDS, AT
MADEIRA & LAS PALMAS.

WINE MERCHANTS.

London Firm.

16, Mark Lane, E.C.

Telegraphic Addresses.

BLANDY — FUNCHAL.

BLANDY — LASPALMAS.

BLANDY — LONDON.

BLANDY — REIMS.

CODES USED

A.B.C. Fifth Edition — SCOTT'S — A.I.

WATKINS — SLATER'S — LIEBERS.

N.B. UNLESS A.B.C. USED, FIRST MESSAGE SHOULD
BE PREFIXED BY THE NAME OF THE CODE.

Madeira. 23 de Março de 1921

Declaramos que os passageiros abaixo indicados
embarcaram no vapor "ALMANZORA", para Santos, em 10 de Junho
de 1920, pagando por suas passagens as importâncias seguintes:

	Imposto de
	Passagem
Jose Mendes de Franca.....	embarque e sello. £ 12.0.0..... Esc. 1\$16
Saria Pereira de Freitas	
Henzel 8 anos	
Henriqueuta 7 anos	
Martinho 2 ——.....	£ 27.0.0..... Esc. 4\$64
Jose Mendes de Franca.....	£ 12.0.0..... Esc. 1\$16
Joao Mendes de Franca.....	£ 12.0.0..... Esc. 1\$16
Antonio Mendes de Franca.....	£ 12.0.0..... Esc. 1\$16
Emilia Pereira de Freitas.....	£ 12.0.0..... Esc. 1\$16
Julia Pereira de Freitas.....	£ 12.0.0..... Esc. 1\$16
Theolinda Pereira de Freitas.....	£ 12.0.0..... Esc. 1\$16

per pro: BLANDY BROTHERS & CO.

E. W. Krohn

M

Francisco de Sampaio Perotto juiz
de Paz em exercício deste distrito
de Araraquara, município e comar-
ca do mesmo nome, Estado de São Paulo.

Atestis sob o compromisso & meu
cargo que José Mendes Fraga e
sua família composta de sua mu-
cher e nove filhos, se atraíoloca-
lisados como colonos na fazenda
"Água Branca", situada neste
distrito, de propriedade de Heli-
o de S. Vazqueira.

Araraquara, 8 de Setembro de 1921.
Francisco de Sampaio Perotto
2º juiz de Paz em
exercício



Reconheço a firma meu
Araraquara, 8 de Setembro de 1921

Em fé J. F. J. da verdade.

José Joaquim Lino

1º Tabellião.

Milagre

12

Atesto que o senhor
 José Nunes de Freitas
 e sua família compõe-
 ta de sua mulher e
 nove filhos, se acham
 localizados na fazenda
 "águas Brancas", distri-
 to de Araçoiara, em
 minha propriedade,
 onde trabalham como
 rolos.

Fazenda águas Brancas, (Ara-
 çoiara), 6 de setembro de 1931
 Filho de Arroyo



Reconheço verdadeira a letra e firma supra
 e deu fé, Piracicaba, 12 de setembro de 1931

Em testemunho da verdade.

Antônio Silveira

1.º Tabellião

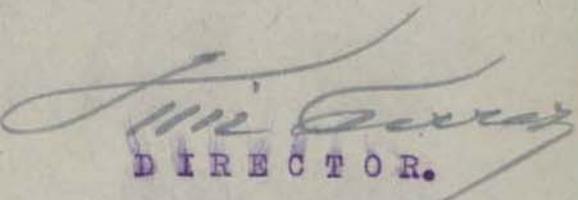


II....226

José Mendes França, portuguez, agricultor, de 48 annos, sua mulher, Maria Pereira, de 42, seus filhos, José de 19, Emilia, de 17, Julia, de 14, Deolinda, de 13, Antonio, de 10, João, de 10, Manoel, de 9, Henrietta, de 7, e Martim, de 2 annos de edade, procedentes do porto de Funchal, vieram pelo vapor "Almanzora," entraram na Hospedaria deste Departamento, no dia 26 de Junho de 1920 e seguiram para a fazenda do Sr. Heli Jarbas de Souza Nogueira, em Araraquara, contractados pela procura n.º 3.510.

Estando os documentos em ordem e a localização de acordo com o regulamento em vigor,- parece-me que o presente requerimento poderá ser **DEFERIDO**,- restituindo-se a importancia de LIBRAS 111-0-0, conforme se verifica pelo documentos de fls. 10.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 25 de Outubro de 1921.

(1920) 
DIRECTOR.

Procedencia n.º

C. Cesta

Seinor eng.

9.12.21

815

Sua á Contadora

N.º 21-98-uu

anjo
4915
29.12.21

24-12-921



ADMINISTRAÇÃO DE TERRAS,
COMISSÃO DE LIMARIAÇÃO

ABR 25 1922

DR. GERAL MAIOR

J. M.

Brasília 28 de Abril de 1922

Exmo. Srº Director Geral da
Secretaria da Agricultura
José Paulo

Porém com a presente solicitar,
digne-se V. Excia informar qual
é o despecho que obteve o meu
requerimento, em 20. de Secretaria da
Agricultura, sobre regulamento de
passagens, regramento esse que
junto aos demais documentos exi-
gidos pela lei, foram remetidos a
essa secretaria em mezes.

Solicitado e expedido a gentileza
da informação pedida, obtempero-me

Com a mais alta estima

do Dr. Dr. José de Britto
José Mercedes França
adv. do Antônio Bonifácia

DIRETORIA DE
EXPEDIENTE



Prot. N.

ABR 26 1922
REGISTADO
Z 258
74

O Lsr José Mendes França
em carta de 23 de abr ultim.
pede informações com referência
as férias que faz de substituição
de passageiros.

Exequimento do embaixante
alludido deve desfacho favora-
vel, à conta dura desta licença
em ação n° 4915, de 29 de Setem-
bro do anno. J. passado solicitação
do governador do Estado a substituição
pedida.

Porto Alegre, 16 maio 1922

Oscar Leary
2º Oficial

Resposta - ao arti-
do p. - nos termos da
informação supon.

Oscar Leary
175922 Pelo Dr. F. E. F.

Carta ao interessado em 26-V-22

Oscar Leary
2º Oficial

26-V-22

Carta

Snr. José Mendes França

ARARAQUARA

Com referençia á vossa carta de 23 do mes p.sindo, comunico-vos que o vosso requerimento pedindo restituição de passagem, teve despacho favoravel e a Contadaria desta Secretaria, em aviso n^o 4915 de 29 de Dezembro do anno p. passado, solicitou do Thesouro do Estado o respectivo pagamento.

Com estima, sou
Attn. Obre.

Director interino